



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Classificados

Página Popular sábado, 12 de julho de 2014 - 32



Município de Hortolândia

LEI Nº 3.002, DE 11 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a divulgação de informações da pessoa portadora de câncer e das outras providências.

(Autor: Vereador Edivaldo Sousa Araújo)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha de ampla divulgação sobre os direitos da pessoa portadora de qualquer tipo de neoplasia maligna (câncer), nos espaços públicos ou de publicidade no Município de Hortolândia.

Art. 2º A divulgação das informações deverá ser feita nos hospitais, nas unidades de saúde do município e nos sites públicos, de forma que seja fixado em local de fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações:

“Portador de Neoplasia Maligna (Câncer), conheça seus direitos:

- a) aposentadoria por invalidez;
 - b) auxílio-doença;
 - c) isenção de imposto de renda na aposentadoria;
 - d) isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
 - e) isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
 - f) isenção de IPVA para veículos adaptados;
 - g) quitação do financiamento da casa própria;
 - h) saque do FGTS;
 - i) saque do PIS/PASEP;
 - j) benefício de prestação continuada (LOAS);
 - k) cirurgia plástica reparadora de mama;
- Disque Ministério da Saúde 0800.611997.”

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 11 de julho de 2014.

ANTONIO MEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

EDVALDO APARECIDO PEREIRA
Secretaria Municipal de Administração
Secretário